

PROJETO DE LEI N° 016 DE 20 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R\$ 2.037,28 (dois mil e trinta e sete reais, com vinte e oito centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

§ 5º - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projeto Criança Feliz são as

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, o Programa Criança Feliz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de abril de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

50 L



ANEXO

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

Descrição Sintética: Prezar pela atuação junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

Descrição Analítica: Atuar junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social. O Assistente Social atenderá gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

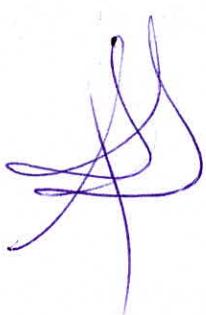
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



MENSAGEM/294

Rio Grande, 20 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Município do Rio Grande já deu início ao processo público seletivo, concurso, para sanar as demandas de pessoal da administração pública, nas mais diversas áreas e secretarias, porém o prazo final para a convocação e nomeação não será anterior ao término do contrato emergencial, por tempo determinado, vigente. O programa Criança Feliz tem um percentual mínimo de cadastramento e de acompanhamento de crianças em cada território rio-grandino que devem ser inseridos semanalmente no sistema do governo federal, para que o Município atinja sua meta mensal e receba o repasse integral que financia e subsidia esse programa e seus técnicos.

O sistema do Governo Federal só reconhece os dados inseridos se através do perfil de um dos técnicos já capacitados pelo governo estadual no Programa Criança Feliz. Logo se esperarmos findar o contrato emergencial vigente e aguardarmos a convocação e nomeação dos candidatos aprovados do concurso público em andamento, este Município ficará sem o repasse do mês de abril e correrá o grande risco de perder o financiamento deste programa para o restante do ano.

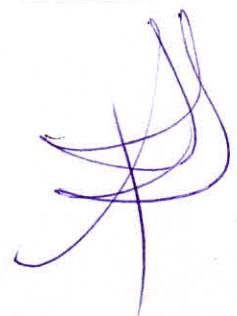
Desta forma justificamos o presente PLE, com vistas a autorizar a contratação emergencial por tempo determinado de (02) dois assistentes sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz, até que os aprovados no concurso público em curso sejam convocados e nomeados para ocuparem o trabalho na administração pública municipal. Tão logo a nomeação dos novos servidores for realizada o presente contrato emergencial será rescindido.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

 RIO GRANDE	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 08/2020 Data da Elaboração: 20/04/2020 PD N° 10.444/2020																																																																																																											
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO																																																																																																												
1) <input type="checkbox"/> Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2) <input checked="" type="checkbox"/> Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3) <input type="checkbox"/> Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) 4) <input type="checkbox"/> Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) 5) <input type="checkbox"/> Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)																																																																																																												
Descrição da Situação: <i>Contratação Emergencial 02 assistentes sociais para atuarem junto ao Criança Feliz</i>																																																																																																												
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO																																																																																																												
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis																																																																																																										
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) 2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado 3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita 4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira 5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C		2, 3 2 3 1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5 2 e 3																																																																																																										
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:																																																																																																												
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:																																																																																																												
Estrutura Programática		Descrição	Fonte																																																																																																									
03.01.04.122.0323.2061		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0001																																																																																																									
03.01.04.122.0323.2061		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001																																																																																																									
03.01.28.846.0000.0004		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001																																																																																																									
03.01.04.122.0323.2061		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001																																																																																																									
			TOTAL	62.271,14																																																																																																								
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:																																																																																																												
2.1) <input checked="" type="checkbox"/> Não 2.2) <input type="checkbox"/> Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:																																																																																																												
D) IMPACTO FINANCEIRO																																																																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)</th> <th colspan="3">Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)</th> </tr> <tr> <th>meses</th> <th>ano corrente</th> <th>1º ano</th> <th>2º ano</th> <th>Fonte:</th> <th>0001</th> <th>Livre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>janeiro</td> <td>0,00</td> <td>7.739,07</td> <td></td> <td>Ativo Financeiro Mês Anterior</td> <td></td> <td>12.197.698,42</td> </tr> <tr> <td>fevereiro</td> <td>0,00</td> <td>7.739,07</td> <td></td> <td>(-) Passivo Financeiro mês anterior:</td> <td></td> <td>26.277.261,63</td> </tr> <tr> <td>março</td> <td>0,00</td> <td>7.739,07</td> <td></td> <td>(=) Resultado Financeiro mês anterior</td> <td></td> <td>(14.079.563,21)</td> </tr> <tr> <td>abril</td> <td>0,00</td> <td>17.855,07</td> <td></td> <td>(+) Receitas Previstas até o final do exercício:</td> <td></td> <td>249.973.823,28</td> </tr> <tr> <td>maio</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:</td> <td></td> <td>121.782.948,16</td> </tr> <tr> <td>junho</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(=) Resultado Financeiro projetado ano</td> <td></td> <td>114.111.311,91</td> </tr> <tr> <td>julho</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(+) receitas primeiro ano seguinte</td> <td></td> <td>260.472.732,67</td> </tr> <tr> <td>agosto</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte</td> <td></td> <td>132.304.245,88</td> </tr> <tr> <td>setembro</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(+) receitas segundo ano seguinte</td> <td></td> <td>270.891.653,56</td> </tr> <tr> <td>outubro</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte</td> <td></td> <td>137.553.700,54</td> </tr> <tr> <td>novembro</td> <td>7.274,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(=) situação financeira antes do Impacto</td> <td></td> <td>375.617.751,72</td> </tr> <tr> <td>dezembro</td> <td>11.348,64</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>(- gastos impacto) = situação projetada</td> <td></td> <td>361.475.917,37</td> </tr> <tr> <td>Soma</td> <td>62.271,14</td> <td>41.072,28</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	0001	Livre	janeiro	0,00	7.739,07		Ativo Financeiro Mês Anterior		12.197.698,42	fevereiro	0,00	7.739,07		(-) Passivo Financeiro mês anterior:		26.277.261,63	março	0,00	7.739,07		(=) Resultado Financeiro mês anterior		(14.079.563,21)	abril	0,00	17.855,07		(+) Receitas Previstas até o final do exercício:		249.973.823,28	maio	7.274,64	0,00		(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		121.782.948,16	junho	7.274,64	0,00		(=) Resultado Financeiro projetado ano		114.111.311,91	julho	7.274,64	0,00		(+) receitas primeiro ano seguinte		260.472.732,67	agosto	7.274,64	0,00		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		132.304.245,88	setembro	7.274,64	0,00		(+) receitas segundo ano seguinte		270.891.653,56	outubro	7.274,64	0,00		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		137.553.700,54	novembro	7.274,64	0,00		(=) situação financeira antes do Impacto		375.617.751,72	dezembro	11.348,64	0,00		(- gastos impacto) = situação projetada		361.475.917,37	Soma	62.271,14	41.072,28				
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)																																																																																																								
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	0001	Livre																																																																																																						
janeiro	0,00	7.739,07		Ativo Financeiro Mês Anterior		12.197.698,42																																																																																																						
fevereiro	0,00	7.739,07		(-) Passivo Financeiro mês anterior:		26.277.261,63																																																																																																						
março	0,00	7.739,07		(=) Resultado Financeiro mês anterior		(14.079.563,21)																																																																																																						
abril	0,00	17.855,07		(+) Receitas Previstas até o final do exercício:		249.973.823,28																																																																																																						
maio	7.274,64	0,00		(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		121.782.948,16																																																																																																						
junho	7.274,64	0,00		(=) Resultado Financeiro projetado ano		114.111.311,91																																																																																																						
julho	7.274,64	0,00		(+) receitas primeiro ano seguinte		260.472.732,67																																																																																																						
agosto	7.274,64	0,00		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		132.304.245,88																																																																																																						
setembro	7.274,64	0,00		(+) receitas segundo ano seguinte		270.891.653,56																																																																																																						
outubro	7.274,64	0,00		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		137.553.700,54																																																																																																						
novembro	7.274,64	0,00		(=) situação financeira antes do Impacto		375.617.751,72																																																																																																						
dezembro	11.348,64	0,00		(- gastos impacto) = situação projetada		361.475.917,37																																																																																																						
Soma	62.271,14	41.072,28																																																																																																										
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)																																																																																																												
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade																																																																																																												
<i>51,98%</i>																																																																																																												


500 7



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2301/2020

TIPO/Nº: PL 16/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Júlio Cesar

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de ABRIL de 20 20

Flávio V. Maf.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico, A. Tamm & DPM.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 04 de 20 20.

MPD
Relator

PARECER JURÍDICO

Acolhe-se Orientações do Tamm e DPM, cujas es/posis
seguem em anexo.

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Rio Grande, 28 de abril de 20 20.

Adelmo Pinto
Consultor Jurídico

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 28 de ABRIL

de 20 20.

MPD
Relator (a)

08
fit



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2301/2020

TIPO/N°: PLE 16/2020

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel	Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <i>Flávio V. Maciel</i> <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa	<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa
<i>Flávio V. Maciel</i> Presidente	<i>Andréa Westphal</i> Vice-Presidente
Vereador Júlio César Pereira da Silva	Vereador Giovani Morales
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <i>Júlio César Pereira da Silva</i> 05/05/2020 Secretário	<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <i>Giovani Morales</i> Membro

Vereador Rafa Ceroni
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

Flávio V. Maciel
Presidente

09
Ass.



(http://www.igam.com.br)

(51) 99844-0441

(51) 99594-7182 (<https://wa.me/555198440441>)

text=OI%C3%A1%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)

(<https://www.facebook.com/igam.institutogamma>) (<https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50>)

(<https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA>) (<https://www.instagram.com/igamrs/>)

(<http://www.igam.com.br/ouvidoria>)



OUVIDORIA do IGAM

ouvidoria@igam.com.br

Busque no site

Rio Grande do Sul ▾

Câmara Municipal de Rio Grande

Acesso restrito [Sair](https://www.igam.com.br/area-logada)

IGAM (<http://www.igam.com.br>) > Área para Clientes (<http://www.igam.com.br/area-logada>) > Verificação de Consultas (<http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta>)

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra, caso queira ver todas as consultas é só clicar em enviar sem nenhum filtro selecionado.

Data Inicial	
Data Final	
Palavra-chave	
Tipo	
Categoria	
<input type="button" value="Buscar"/>	

Código	Criação	Categoria	Responsável	Situação	Tipo	Comentários
21414-2020 (http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta-detalhe-206636)	25/04/2020	Consultas	ROGER MARTINS DA ROSA	Em análise	Jurídico	
21413-2020 (http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta-detalhe-206635)	25/04/2020	Consultas	ROGER MARTINS DA ROSA	Em análise	Jurídico	
15211-2020 (http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta-detalhe-203230)	12/03/2020	Consultas	Karoline das Neves Rodrigues	Encerrado	Jurídico	PROJETO DE LEI N° 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE (PMEPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. pl 09/2020\ E-mail alternativo para contato: karol-neves@hotmail.com Skype para contato: Telefone para contato: 53 98425-0491\ Celular para contato:

Porto Alegre, 27 de abril de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 21.403/2020.

I. A Câmara Municipal de Rio Grande solicita análise técnica ao IGAM acerca da viabilidade jurídica do PL n. 16, de 2020, que Autoriza o executivo municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado dois assistentes sociais para atuarem no projeto criança feliz, em razão excepcional interesse público.

II. Trata-se de PL de iniciativa do Prefeito (art. 61, §1º, "c", da CF, diretriz federal). Ademais, quanto ao conteúdo material, compete ao Legislativo identificar se existe situação temporária e emergencial. Quanto ao escopo foral, é de igual competência do Legislativo verificar se o projeto atende ao disposto na Lei nº 5819/2003¹.

Por fim, vamos ver a posição do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (calendário eleitoral), quanto aos óbices da Lei Federal nº 9.504, de 1997:

4 DE JULHO – SÁBADO (3 MESES ANTES)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):

I – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de: (...)

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e

Como não nos encontramos nesse prazo, resta dizer que a futura lei deverá estar publicada até 04 de julho de 2020.

¹ Art. 247 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos do contratado:

I- Vencimento básico inicial equivalente ao percebido pelos servidores em igual ou assemelhada função no quadro permanente do município; Ver tópico

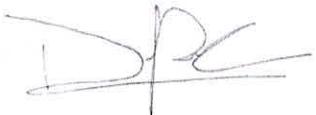
II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos desta Lei; Ver tópico

III - Férias proporcionais, gratificação natalina e abono de férias nos termos da Constituição Federal, ao término do contrato; Ver tópico

IV - Inscrição no Regime Geral Previdência Social. Ver tópico

III. Diante do exposto, conclui-se que o PL possui condições de trâmite dentro do processo legislativo regular, sendo de incumbência do Legislativo verificar a caracterização de emergencialidade e temporal, bem como verificar se o projeto atende ao disposto na Lei nº 5819/2003.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM

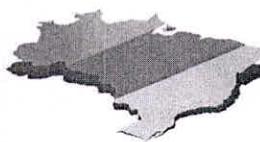
BRUNNO BOSSLE
OAB/RS 92.802
Supervisor jurídico do IGAM

Acesse nosso website com orientações jurídicas

SOBRE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS

em âmbito municipal

ENTRAR



PORTAL

LEGISLAWEB

Consultoria em Gestão Pública Municipal

[HOME](#)[O PORTAL LEGISLA WEB](#)[SERVIÇOS](#)[NOTÍCIAS](#)[CONTATO](#)**Resultado**

[Anterior](#) 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 [Próximo](#)

Registro DPM: 22210**Data:** 25/04/2020**Hora:** 10:22**Assunto:** [Texto do consulente] "parecer jurídico"**Diretor Responsável:****Consultor Técnico Responsável:****Status:** Pendente[Detalhes](#) | [Imprimir](#)**Registro DPM: 22209****Data:** 25/04/2020**Hora:** 10:22**Assunto:** [Texto do consulente] "parecer jurídico"**Diretor Responsável:****Consultor Técnico Responsável:****Status:** Pendente[Detalhes](#) | [Imprimir](#)**Registro DPM: 13867****Data:** 12/03/2020**Hora:** 14:09**Assunto:** [Texto do consulente] "9/2020"**Diretor Responsável:** Bartolomé Borba**Consultor Técnico Responsável:** Cleusa Kereski**Status:** Arquivado[Detalhes](#) | [Imprimir](#)**Registro DPM: 13505****Data:** 11/03/2020**Hora:** 13:27**Assunto:** [Texto do consulente] "233/2019"**Diretor Responsável:** Bartolomé Borba**Consultor Técnico Responsável:** Vivian Litia Flores**Status:** Arquivado[Detalhes](#) | [Imprimir](#)**Registro DPM: 10420****Data:** 26/02/2020**Hora:** 15:32**Assunto:** [Texto do consulente] "3/2020"**Diretor Responsável:** Bartolomé Borba**Consultor Técnico Responsável:** Vanessa Marques Borba**Status:** Arquivado[Detalhes](#) | [Imprimir](#)**Registro DPM: 8809****Data:** 14/02/2020**Hora:** 14:20**Assunto:** [Texto do consulente] "13-2020"**Diretor Responsável:** Bartolomé Borba**Consultor Técnico Responsável:** Vivian Litia Flores**Status:** Arquivado[Detalhes](#) | [Imprimir](#)**Acesso rápido** [Enviar consultas](#) [Acompanhar Consulta](#) [Boletins Técnicos](#) [Informações Técnicas](#) [Informativos Eletrônicos](#) [Calendário de Obrigações](#) [Publicações](#) [Pesquisa no Site](#)

Porto Alegre, 28 de abril de 2020.

Informação nº

857/2020

Interessado: Município de Rio Grande/RS – Poder Legislativo.
Consultente: Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Consultores: Bertholdo Hettwer Lawall e Júlio César Fucilini Pause.
Ementa: Servidor público. Análise de Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público. Considerações.

Através de consulta escrita, registrada sob nº 22.209/2020, nos solicitam Parecer acerca de Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público.

Passamos a considerar.

1. O Projeto de Lei nº 016/2020 visa à contratação temporária de dois assistentes sociais para atuação no projeto Criança Feliz.

Do ponto de vista formal, o PL está de acordo com as regras de ortografia vigentes e com a redação legislativa exigida pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Em nossa visão, não obstante, mostra-se necessária a exposição da existência de dotações orçamentárias específicas no corpo do PL, conforme exige o art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal. Ainda, não localizamos a declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes, conforme exige o art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Por sua vez, o estudo de impacto financeiro-orçamentário está anexado ao PL, sendo necessária uma análise acerca de sua adequação à realidade financeira do Município pela Casa Legislativa.

2. No mérito do Projeto, salientamos que a contratação temporária por excepcional interesse público tem previsão expressa no art. 37, IX, da Constituição Federal. Colacionamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Como se vê, o dispositivo constitucional delegou à legislação infraconstitucional a tarefa de regulamentar tal previsão. Nesse sentido, o STF, instituiu os seguintes requisitos para que uma contratação temporária possa ser considerada válida (tema 612 de Repercussão Geral):

Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de constitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a constitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. [...] 3. **O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários**

permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. [...] (RE 658.026/MG, rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. em 09/04/2014). (grifamos)

São requisitos, portanto, conforme o precedente mencionado: (1) previsão legal dos casos excepcionais; (2) a contratação seja por prazo predeterminado; (3) a necessidade seja temporária; (4) o interesse seja excepcional; (5) a necessidade seja indispensável.

Interessante ressaltar que a lei de que trata o precedente é **lei específica**, na forma como já entendeu o STF em outros julgamentos, como exemplificamos:

1) A contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público. [...] 5) In casu, o Plenário desta Corte entreviu a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.599 do Estado do Rio de Janeiro que disciplina a contratação temporária, dado o seu caráter genérico diante da ausência de uma delimitação precisa das hipóteses de necessidade de contratação temporária. **Restou ressalvada a posição vencida do relator, no sentido de que apenas o art. 3º da norma objurgada conteria preceito inconstitucional, posto dúvida e dotado de trecho capaz de originar uma compreensão imprecisa, inválida e demasiado genérica, no sentido de que a própria norma por si só estaria criando os cargos necessários à realização da atividade, o que é juridicamente inviável, uma vez que referida providência dependeria de lei específica a ser aprovada diante de uma superveniente necessidade, nos termos do que previsto no art. 61, §1º, II, alínea “a”, da Constituição da República.** [...] 9) Ex positis, e ressalvada a posição do relator, julgou-se procedente a ação declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.599, de 27 de setembro de 2005. (ADI 3.649/RJ, rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. em 28/05/2014). (grifamos)

Nesse sentido também aduz as doutrinas de Meirelles (2006)¹ e Di Pietro (2011)², respectivamente:

Os contratados por tempo determinado são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como ao regime geral de previdência social. A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. **Ademais, a lei deve prever os casos de contratação temporária de forma específica, não se admitindo hipóteses abrangentes ou genéricas.**

Estados e Municípios que queiram contratar servidores temporários com base no art. 37, IX, têm que estabelecer, por suas próprias leis, as hipóteses em que essa contratação é possível e o regime jurídico em que a mesma se dará. (grifamos)

3. Em breve resumo, portanto, a contratação temporária por excepcional interesse público demanda lei específica do ente pretendente, a qual deve expor o prazo (que deve ser predeterminado), a necessidade (que deve ser temporária e excepcional), e o interesse (que deve ser excepcional).

Nesse ponto, verificamos que o PL prevê o prazo de duração da contratação (art. 2º e § 1º), sendo que os demais requisitos (interesse e necessidade) demandam um maior conhecimento da realidade local, motivo pelo qual sugerimos sejam devidamente verificados pelo Legislativo Consulente, órgão competente para tanto.

4. Fazemos especial menção ao § 3º do art. 2º, que estabelece a automática prorrogação do prazo de validade em caso de superveniente gravidez da contratada, o que está de acordo com a jurisprudência dos sodalícios pátrios,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 414

² DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 24º Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

conforme já decidido pelo STF no tema nº 497 de Repercussão Geral, que é espelhado no seguinte julgado do TJRS, que colacionamos a título de exemplo:

RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DISPENSA DE GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REPERCUSSÃO GERAL TEMA 497 STF. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE. I. Trata-se de ação ordinária em que buscava a autora a sua reintegração ao cargo de assessora da mesa diretora da Câmara de Vereadores ou o pagamento de indenização referente ao período de estabilidade provisória de ser gestante. Disse que foi contratada para ocupar cargo em comissão, tendo sido dispensada quando já estava grávida. II. A **Constituição Federal, em seu ADCT, artigo 10, inciso II, alínea "b"**, dispõe que é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. III. Foi dada repercussão geral à matéria (Tema nº 497), tendo a Suprema Corte fixado entendimento de que a gestante, servidora pública ou empregada pública - qualquer que seja o regime jurídico a ela aplicável - mesmo contratada por prazo determinado de maneira emergencial, faz jus à estabilidade provisória. IV. Ademais, na oportunidade, foi fixado o entendimento que a proteção constitucional somente exige a presença do requisito biológico: gravidez preexistente à dispensa arbitrária, independentemente de prévio conhecimento ou comprovação. Diante do exposto, não restam dúvidas de que a autora faz jus à indenização pretendida. V. Merece prosperar o recurso inominado interposto pelo Município de Braga, todavia, apenas no que concerne à impossibilidade de reintegração ao cargo no caso concreto. Isso porque a indenização pela dispensa de gestante é devida nos casos de impossibilidade de reintegração ao cargo, a fim de alcançar os vencimentos que a servidora teria direito caso não fosse dispensada. No caso concreto, o nascimento do filho da servidora ocorreu em 27-08-2013 e a sentença que determinou a reintegração ao cargo foi prolatada apenas em 22-03-2019, aproximadamente 6 (seis) anos após o ajuizamento da ação. RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE PROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71008888703, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: José Luiz John dos Santos, Julgado em: 27-11-2019). (grifamos)

5. Merece menção, ainda, que a presente despesa não encontra qualquer vedação de natureza eleitoral (conforme art. 73 e incisos da Lei

Federal nº 9.504/1997) ou orçamentária (eis que a vedação do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem início tão somente em 05/07/2020).

6. Todos os demais pontos, em nossa visão, estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

7. Em resumo, portanto, entendemos que o Projeto de Lei nº 016/2020 está adequado às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, exceto em relação ao que segue: 1) ausência de exposição das dotações orçamentárias, conforme exige o art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal; 2) ausência de declaração de adequação orçamentária da despesa, conforme exige o art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No mais, recomenda-se a análise do Legislativo Consulente acerca do requisitos intrínsecos da contratação temporária (interesse e necessidade), bem como da adequação do impacto financeiro-orçamentário à realidade dos cofres públicos municipais.

São as informações.

Documento assinado eletronicamente
Bertholdo Hettwer Lawall
OAB/RS nº 102.510

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 1.1419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 475967895657011818	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

PLÉ 16/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10351

Protocolo nº 2732/2020

Processo nº 2301/2020

Nº de orde m	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	<u>Presidente</u>		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	<u>Aus. just</u>		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	<u>Ausente</u>		
	RESULTADO.....	<u>18</u>		

DATA: 11/05 /2020.

Assessoria Jurídica de Plenário

309



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R\$ 2.037,28 (dois mil e trinta e sete reais, com vinte e oito centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

Doe órgãos, doe sangue! Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

21



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 5º - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projeto Criança Feliz são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, o Programa Criança Feliz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

Descrição Sintética: Prezar pela atuação junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

Descrição Analítica: Atuar junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social. O Assistente Social atenderá gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
- c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

Doa órgãos, doa sangue, Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0400/2020-CMRG
Prot. 2732/2020

Rio Grande, 11 de maio de 2020.

**A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 016, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES
SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ, EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

LEI N° 8.505 DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R\$ 2.037,28 (dois mil e trinta e sete reais, com vinte e oito centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

25
EDM



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projeto Criança Feliz são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, o Programa Criança Feliz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de maio de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ANEXO

RELAÇÃO DO PROFISSIONAL

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

Descrição Sintética: Prezar pela atuação junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

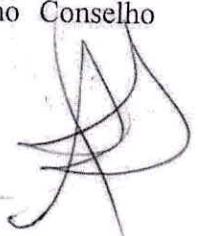
Descrição Analítica: Atuar junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social. O Assistente Social atenderá gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
- c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.



Doe órgãos, doe sangue; Salve vidas!